



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 16 DE JULHO DE 2024 – ANO XII – EDIÇÃO Nº 2809

AVISO DE CANCELAMENTO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2024

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público, a ANULAÇÃO da Concorrência Pública, bem como da fase de disputa através da plataforma eletrônica referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/24. OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO BEM PÚBLICO CARACTERIZADO COMO SENDO O ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “ABATEDOURO MUNICIPAL NICOLAU PHILIPPI”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DAL TOÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 52.246, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU. Cujo data de realização na modalidade eletrônica ocorreria em 23/07/2024.

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 300/2023

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2024

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de impugnações ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2024, decorrente do Processo Administrativo nº. 101/2024 o qual tem por objeto a “Concessão de uso onerosa do bem público caracterizado como sendo o espaço público denominado “Abatedouro Municipal Nicolau Philippi”, localizado na estrada municipal Antonio Dal Toé, no município de Santa Terezinha de Itaipu, registrado na matrícula nº 52.246, da 1ª circunscrição de registro de imóveis de Foz do Iguaçu”.



TERÇA - FEIRA, 16 DE JULHO DE 2024 – ANO XII – EDIÇÃO Nº 2809

A primeira impugnação em análise foi efetuada pela empresa FRIGOBENDO FRIGORÍFICO BENDO LTDA. na data de 10/07/2024, por sistema próprio do Município (1Doc) aduzindo, em síntese, que o edital é omissivo e ilegal, destacando as obras necessárias para o lançamento de efluentes; ausência de informações sobre os bens e equipamentos que serão cedidos pelo Poder Público; Dúvidas quanto ao uso de duas plataformas no certame.

A segunda impugnação, ainda que na forma de questionamento, fora realizado pela pessoa de “Carlos Eduardo” por meio de e-mail, datado de 11/07/2024, a qual aponta diversas contradições e obscuridade do edital, especialmente quanto a responsabilidade da execução das obras não executadas pela empresa FRIGOBENDO FRIGORÍFICO BENDO LTDA. nos termos da licitação vencida, impossibilidade de realização de vistoria face o imóvel permanecer ocupado, bem como, outras ilegalidades existentes no edital.

É o relatório do necessário.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Dos questionamentos efetuados pelos impugnantes, observa-se a existência de vícios que impedem a consecução da Concorrência Pública 001/2024, não deixando outra alternativa à autoridade a não ser sua anulação, evitando, assim, o descumprimento dos princípios legais que regem o processo licitatório, em especial aqueles previstos na Lei Federal 14.133/2021.

Denota-se da impugnação da empresa FRIGOBENDO FRIGORÍFICO BENDO LTDA. que o prédio seria inadequado para a finalidade licitada (abate de animais), haja vista que está construído em local que dificulta o lançamento de efluentes. Ainda, contesta o fato de que não houve indicação no edital as obras necessárias, devendo ser cancelado a licitação.

Neste ponto, observa-se grave omissão no Edital em relação às obras não executadas até a presente data pela então concessionária FRIGOBENDO FRIGORÍFICO BENDO LTDA., conforme obrigação contratual existente (Contrato nº 39/2019 – Concorrência Pública nº 002/2019) e que, de fato, compromete os princípios da igualdade, isonomia e legalidade do processo licitatório, já que os licitantes não poderão realizar, com precisão, um estudo de custos de investimentos necessários para funcionamento da atividade, caracterizando vício interno e insanável.

Ademais, diante da afirmação pelo atual “usuário precário” do imóvel de que o prédio é impróprio para sua finalidade, impõe ao Poder Público uma nova demanda de estudo mais aprofundado, pois se comprovado a alegação, todo e qualquer licitação futura para exploração do prédio voltado para abate de animais ficaria impossibilitado, impondo à municipalidade a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 16 DE JULHO DE 2024 – ANO XII – EDIÇÃO Nº 2809

obrigatoriedade de dar outra destinação funcional ou inclusive a própria venda do prédio público.

Sendo assim, havendo a necessidade de se apurar por estudo aprofundado a viabilidade técnica, econômica e ambiental de realização de nova concessão do prédio público, se impõe o cancelamento da presente licitação.

Logo, no caso não há margem para agir de forma diversa, haja vista que houve, por parte da Municipalidade, falha em determinar abertura de nova licitação antes mesmo do encerramento, por completo, do Contrato nº 39/2019 vencido pela Empresa FRIGOBENDO FRIGORÍFICO BENDO LTDA. e sua desocupação, de forma a permitir constar adequadamente no edital o atual estado do prédio e dos equipamentos públicos nele existentes.

Em tempo, ainda que o futuro estudo demonstre viabilidade da utilização do prédio público, fato é que os demais pontos questionados pelas impugnantes, mesmo que possam ser adequados e corrigidos, ocasionaria uma alteração substancial do edital e que, por cautela e no intuito de dar maior segurança jurídica aos licitantes, seu cancelamento se revela mais adequado e oportuno.

III – DA DECISÃO

Por todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, e acolhendo o Pedido formulado pela empresa FRIGOBENDO FRIGORÍFICO BENDO LTDA., resolvo ANULAR, em todos os seus termos, a licitação Concorrência Pública nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 101/2024, cujo objetivo é a concessão de uso onerosa do bem público caracterizado como sendo o espaço público denominado “Abatedouro Municipal Nicolau Philippi”.

Intimem-se o impugnante sobre o teor desta decisão.

Publiquem-se o cancelamento do certame no Diário Oficial do Município.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, 16 DE JULHO DE 2023.

EDILSO CICHELERO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 193/2023